

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CNPJ: 01.717.814/0001-04.**

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 780/2017**

**EMENTA:** “PREVÊ A INSTALAÇÃO DE VENTOSAS NOS HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de ventosas (extratores de ar) nos hidrômetros instalados nos domicílios residenciais, comerciais e industriais, do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - A empresa concessionária, responsável pelo abastecimento de água no município de Lajes/RN, tem a competência e a obrigatoriedade de instalar as ventosas (extratores de ar).

**§ 1º** - É facultado a empresa concessionária o estabelecimento de parcerias com os consumidores e ou instituições públicas e privadas para a instalação das ventosas (extratores de ar).

**§ 2º** - É obrigatória a instalação das ventosas (extratores de ar) pela empresa concessionária em um prazo de 48 horas quando o equipamento for adquirido pelo mesmo, mediante apresentação de solicitação pelo consumidor ao escritório competente.

**Art. 3º** - Fica determinada a empresa concessionária, a obrigatoriedade da instalação de ventosas (extratores de ar) na tubulação existente no território deste Município em locais estratégicos para garantir a diminuição de ar na tubulação.

**Art. 4º** - A empresa concessionária, responsável pelo abastecimento de água no município de Lajes/RN, terá um prazo de 180 dias para cumprimento das exigências contidas nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.


**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 22 de Setembro de 2017

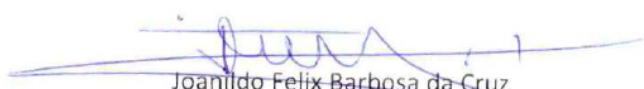
**MESA DIRETORA**

  
Manoel Querino da Costa

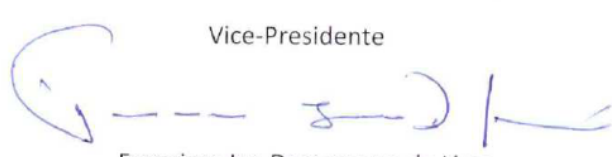
Presidente

  
Suely Soares

1ª Secretária

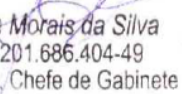
  
Joanildo Felix Barbosa da Cruz

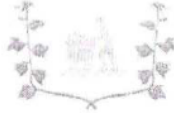
Vice-Presidente

  
Francisco Ivo Damasceno de Lima

2º Secretário

Atesto que a Lei Nº 780/17 (P)  
Foi publicada no  
do Mês 27/09/17

  
Jailson Moraes da Silva  
CPF: 201.686.404-49  
Sec. Mun. Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CNPJ: 01.717.814/0001-04.**

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)

Ofício 112/2017

Lajes/RN, 29 de Setembro de 2017


Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
MD. Prefeito Municipal  
Lajes/RN

Senhor Prefeito

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência a **Lei Municipal Promulgada Nº 780/2017**, que trata sobre **INSTALAÇÃO DE VENTOSAS NOS HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, devidamente corrigida e em anexo a sua publicação.


.Nesta oportunidade apresento Votos de estima e consideração.

Atenciosamente

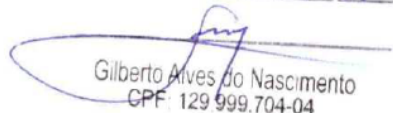
  
Manoel Querino da Costa  
Presidente

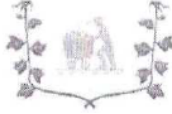
**DESPACHO**  
EM 04/10/17

*Arquivar na Pasta de  
Lajes, e encaminhar 01  
cópia para CAERN  
(CAERN), chefe de  
ofício.*

  
Jailson Moraes da Silva  
CPF: 201.686.404-49  
Sec. Mun. Chefe de Gabinete

**PROTOCOLO**  
RECEBIDO EM 29/09/17

  
Gilberto Alves do Nascimento  
CPF: 129.999.704-04



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**  
**CNPJ: 01.717.814/0001-04.**  
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.  
Email: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)

Ofício 0102/2017

Lajes/RN, 15 de Setembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARQUES FERNANDES**  
MD. Prefeito Municipal  
Lajes/RN

Senhor Prefeito

*As gestões p/ encaminhar a PBR p/ análise e parecer. Lajes, 15/09/17*

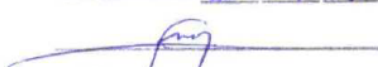
Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência o **AUTOGRAFO** do Veto ao Projeto de Lei do Legislativo, nº 010/2017, que Prevê a instalação de ventosas nos hidrômetros pela concessionárias de água no Município de Lajes/RN.

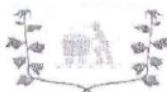
Nesta oportunidade apresento Votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**Manoel Querino da Costa**  
Presidente

PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 15/09/17

  
Gilberto Alves do Nascimento  
CPF: 129.999.704-04



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**  
**CNPJ: 01.717.814/0001-04.**  
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.  
E-mail: [camaradeLajes@hotmail.com](mailto:camaradeLajes@hotmail.com)

---

## **AUTOGRAFO**

VETO ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2017

Autor do Projeto: Felipe Ferreira de Menezes Araújo

Autor do Veto: Poder Executivo

Objeto do PL: Prevê a instalação de ventosas nos hidrômetros pela concessionária de água no Município de Lajes/RN.

Objeto do Veto: Inconstitucionalidade tanto de ordem formal quanto por vício de iniciativa.

O Veto ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo em data de 31 de agosto de 2017, lido na 5ª Sessão Ordinária do 2º Período do Ano Legislativo de 2017.

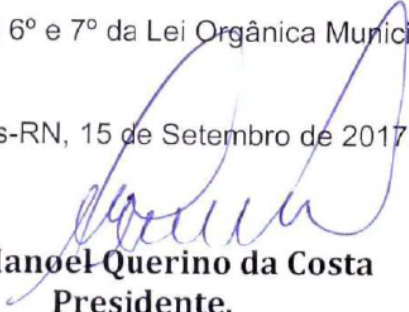
Em seguida a Mesa Diretora, encaminha o referido veto para a Comissão de Justiça e Redação, que ofereceu o Parecer favoravelmente pela rejeição do veto.

O presente veto foi incluso na Ordem do Dia, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/09/2017, o mesmo foi submetido à discussão e votação que obteve sua **APROVAÇÃO** pela **REJEIÇÃO DO VETO** por unanimidades dos vereadores presentes.

Assim, fica **REJEITADO O VETO** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo.

Tendo em vista a rejeição do veto, determino que o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2017, seja encaminhado ao Poder Executivo, para cumprimento do Artigo 55, § 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal.

Lajes-RN, 15 de Setembro de 2017.

  
**Manoel Querino da Costa**  
**Presidente.**



Secretaria Municipal do  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.113.466/0001-05  
Rua: Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro – 59.535-000.  
E-mail: [prefeituradelajes.rn@ig.com.br](mailto:prefeituradelajes.rn@ig.com.br)

## VETO PROJETO DE LEI 010/2017 DO LEGISLATIVO

O poder Legislativo aprovou projeto de Lei de nº 010/2017, de autoria do nobre vereador **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, que dispõe PREVÊ A INSTALAÇÃO DE VENTOSAS NOS HIDROMETROS PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LAJES RN dá outras providencias.

### RAZÃO DO VETO

O projeto foi submetido à Procuradoria Geral do Município, o mesmo foi analisado e proferido **PARECER** que se conclui que a propositura padece de inconstitucionalidade tanto de ordem formal quanto por vício de iniciativa e é inviável por já existir norma específica a respeito dos temas editados pelos entres competentes, para tanto que celebraram convênio de cooperação nesse sentido.

A decisão do veto foi com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município, anexo.

Desta forma, cabe apenas a opção de **VETAR** a iniciativa, por se tratar de matéria que é competência do Poder Executivo, conforme prevê art. 30, I e V da Constituição Federal, ou seja, cabe ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo que trate acerca dos bens de interesse público, dentre eles a água que um bem de domínio público, conforme dispõe o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.433/1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos.

*Gabinete do Prefeito Lajes/RN, 30 de agosto de 2017.*

  
**José Marques Fernandes**  
Prefeito Municipal